



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuidam os autos da análise jurídica sobre procedimento para aquisição de estetoscópio, travesseiro hospitalar, escada auxiliar e carro para suporte e transporte de aparelho ECG, visando atender às necessidades do Setor de Saúde e Bem-Estar do Conselho da Justiça Federal (CJF), com vistas a disponibilizar aos profissionais do seu corpo técnico meios para atender as demandas de atendimento ambulatorial, bem como urgências e emergências.

A análise acerca da possibilidade de contratação direta por Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, foi devidamente realizada pela Assessoria Jurídica deste órgão (id. 0372908).

Na oportunidade, entendeu-se presentes os requisitos necessários à contratação direta, sendo possível o enquadramento na Dispensa de licitação, com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Consta nos autos a informação de que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (id. 0368405), acompanhada da necessária declaração do ordenador de despesas (id. 0372908), nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que a manutenção das condições de habilitação é exigência necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e a realização do pagamento.

RATIFICO, portanto, a contratação por Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, com vistas à aquisição de: 2 unidades de travesseiro hospitalar, no valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), 2 unidades de escada auxiliar p/ cama, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), e 1 unidade de carro para suporte e transporte de aparelho ECG, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), da empresa HIGH-TECH MOVEIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.223.650/0001-15; e 2 unidades de estetoscópio Littmann, no valor de R\$ 1.816,00 (um mil oitocentos e dezesseis reais), da empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.536.135/0001-39.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para os procedimentos decorrentes, destacando a necessidade de se colocar os extratos da Dispensa (ids. 0353619 e 0353627) em bloco para assinatura deste signatário, sem a necessidade de publicação no DOU, conforme destacado pela ASJUR no Parecer.

Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 16/08/2022, às 11:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372909** e o código CRC **51E8DE8C**.

